



Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 05/2024 - SEI-GDF nº 00143-00001859/2023-61
DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH

DIPA 05/2024 – Área pública limítrofe ao Lote 02 (Escola de 1º Grau), Rua das Dálías, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT

Processo SEI nº 00143-00001859/2023-61
Elaboração: Vanessa Gonçalves Torres (DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus - Diretora - DISUL/COGEST/SUDEC/SEADUH/DISUL
Supervisão: Letícia Luzardo de Sousa - Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEADUH/SEDUH
Interessado: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII/ RA – SANT
Endereço: Área pública limítrofe ao Lote 02 (Escola de 1º Grau), Rua das Dálías, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT

1. Disposições Iniciais

- 1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 1.2. Esta [DIPA 05/2024](#) atende ao disposto na 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenção em projetos de urbanismo registrados em cartório;
- 1.3. Esta [DIPA 05/2024](#) apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo tem como base a [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#).
- 1.4. Estas Diretrizes estabelecem os procedimentos para Urbanização/Qualificação da área pública limítrofe ao Lote 02 (Escola de 1º Grau), Rua das Dálías, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT, conforme indicação constante no Processo SEI nº 00143-00001859/2023-61, cuja ação foi motivada pela requisição da Administração Regional de Santa Maria;
- 1.5. Este documento define: **Poligonal da área, Diretrizes de Projeto, Diretrizes de Paisagismo, Diretrizes de Acessibilidade, Diretrizes para o Mobiliário Urbano e Diretrizes de Infraestrutura;**
- 1.6. Os arquivos georreferenciados referentes a esta [DIPA 05/2024](#) serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);
- 1.7. As Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo da área limítrofe ao Lote 02, Rua das Dálías, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT, estão de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019 e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#);

2. Localização

2.1. A poligonal da área, objeto desta DIPA 05/2024, está localizada em área indicadas na [Figura 01](#):

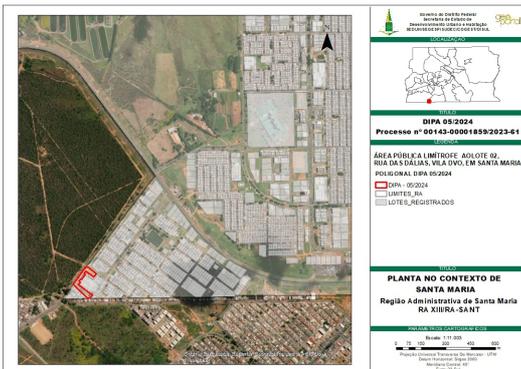


Figura 01. Área, objeto dos autos da DIPA 05/2024, limítrofe Lote 02 (Escola de 1º Grau), Rua das Dálías, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT.

3. Objetivo e Justificativa

- 3.1. Esta [DIPA 05/2024](#) tem como objetivo indicar diretrizes para o projeto de qualificação da *área pública*, limítrofe ao Lote 02 (Escola de 1º Grau), Rua das Dálías, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT;
- 3.2. Esta [DIPA 05/2024](#) atende à solicitação da Administração Regional de Santa Maria, objeto do SEI nº 00143-00001859/2023-61: **3.3. A implantação de área de convivência, qualificação do espaço público, acessibilidade que agregam valor social e urbanístico com implantação de equipamentos de lazer e esportes, incentivará as práticas de sociabilidade, fortalecendo o senso de identidade e pertencimento dos moradores e usuários da área além de se configurar como lugar de encontro da comunidade local e do entorno da área, com predominância de uso residencial e lugar de embarque e desembarque em atendimento a Escola de 1º Grau.**
- 3.4. A definição de diretrizes para a elaboração do projeto da *área pública*, limítrofe ao Lote 02 (Escola de 1º Grau), Rua das Dálías, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT, visa:
 - 3.4.1. Atender à demanda de área embarque e desembarque da Escola de 1º Grau.
 - 3.4.2. Valorizar e qualificar do espaço público e da paisagem urbana limítrofe a Escola de 1º Grau;
 - 3.4.3. Qualificar com paisagismo e sinalização da área de estacionamento previsto em Projeto de Urbanismo;
 - 3.4.4. Preservar da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
 - 3.4.5. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
 - 3.4.6. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
 - 3.4.7. Promover e conscientizar a preservação ambiental;
 - 3.4.8. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população e usuários do espaço;
 - 3.4.9. Implantar de mobiliários públicos;
 - 3.4.10. Criar espaços de convivência para atender, também, aos lotes limítrofes ao Lote 02 (Escola de 1º Grau), Rua das Dálías, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT.

4. Plano Diretor e Ordenamento Territorial - PDOT

- 4.1. A Área pública, objeto desta [DIPA 05/2024](#), está inserida na Zona Urbana Consolidada – ZUC, indicada na [Figura 02](#), composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários conforme indicado no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009 ([Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), alterada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#)).

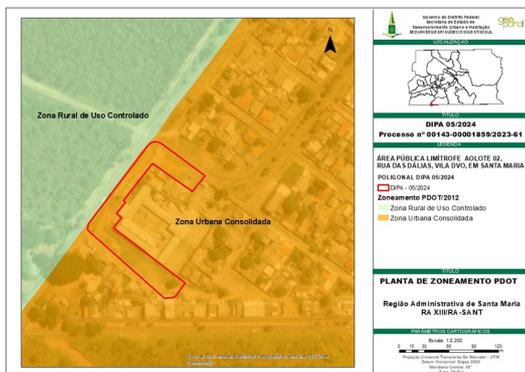


Figura 02. Indicação da Área pública limítrofe ao Lote 02, Rua das Dálias, Vila DVO, objeto desta DIPA 05/2024, no contexto da PDOT/2012.

4.2. Para esta Zona Urbana Consolidada – ZUC são definidas diretrizes no art. 73 do PDOT/2012:

“Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos; (grifo nosso)

5. Projetos Urbanísticos

5.1. A Área pública, limítrofe ao Lote 02, Rua das Dálias, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT, é partes do Projeto de Urbanismo –URB 162/91, FOLHAS 3/16 e 4/16 e do respectivo Memorial Descritivo – MDE 162/91, registrado em cartório, ilustrado nas **Figura 3**;

5.2. De acordo com o Projeto de Urbanismo –URB 162/91 a área possui destinação de área pública, indicado na **Figura 03**;

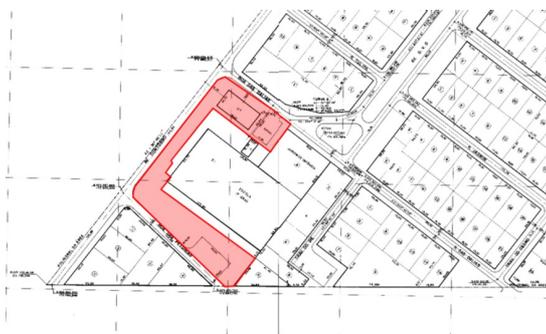


Figura 03. Recorte Projeto de Urbanismo –URB 162/91, junção das FOLHAS 3/16 E 4/16, com a localização área pública objeto desta DIPA 05/2024. Fonte: Mapoteca/GDF.

5.3. A área de estudo limítrofe ao Lote 02, Rua das Dálias, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT e seu entorno encontram-se inseridos na poligonal do Projeto Urbanístico - URB/MDE 162/91 aprovado pelo Decreto Governamental nº 15.350, de 21 de dezembro de 1993, e registrado em cartório de registro de imóveis e publicado no DODF Nº 256.

6. Lei de Uso e Ocupação do Solo

6.1. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS aprovada pela Lei Complementar 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar 1.007, de 28 de abril de 2022, os lotes do entorno da área pública objeto desta DIPA 05/2024 estão categorizados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RO 1, CSIR 1, CSIR 2 NO, CSII 3, Inst e Inst EP, conforme ilustrado na **Figura 04**;

Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

(...)

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: [\[Inciso Alterado\(a\) pela Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\]](#)

RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

(...)

III - UOS CSIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

CSIR 1 - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

(...)

IV - UOS CSIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

b) CSIR 2 NO - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

V - UOS CSII - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

c) CSII 3 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou próxima a áreas industriais, situada em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito Federal, sendo de abrangência regional;

(...)

VIII - UOS Inst - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

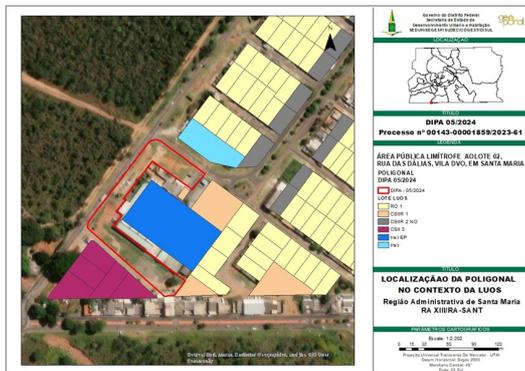


Figura 04. Indicação da área pública objeto desta DIPA 05/2024, no contexto da LUOS/2019. Fonte: GeoPortal.

7. Caracterização da ocupação da área e relatório fotográfico

7.1. A situação atual da ocupação da área pública, objeto desta DIPA 05/2024, ilustrada na Figura 05 e 06, apresenta:



- Legenda:
- Poligonal DIPA 05/2024
 - Lotes implantados em desconformidade com a URB 162/91 (deslocados).
 - Provável ocupação irregular (verificar a regularidade).

Figura 05. Situação atual da ocupação da área pública

1. Estacionamentos sem sinalização, sem qualificação e acessibilidade;
2. Faltam calçadas, as calçadas existentes encontram-se em péssimo estado;
3. Espaço público sem acessibilidade;
4. Um (01) Ponto de Encontro Comunitário – PEC;
5. Pouca arborização;
6. Parada de ônibus sem uso;
7. Área pública desnivelada;
8. Entrada principal no limite lateral do Lote 02, voltada para a Via de Circulação;
9. Ocupação de área pública na lateral direita e esquerda do Lote 02;
10. Circulação informal de veículos.



- Legenda:
- Poligonal da DIPA 05/2024



Figura 06. Indicação/Fotos da situação atual da área pública, objeto desta DIPA 05/2023. Fonte: Visita em campo.

8. Diretrizes de Projeto

8.1. São as seguintes as diretrizes de ocupação da área pública limítrofe ao Lote 02 (Escola de 1º Grau), Rua das Dálidas, Vila DVO, Santa Maria, indicadas no Croqui da Figura 07;



Figura 07. Proposta de ocupação da área pública, limítrofe Lote 02 (Escola de 1º Grau), Rua das Dálidas, Vila DVO no Santa Maria, objeto desta DIPA 05/2024. Fonte: DISUL/SEDUH.

Área pública

- 8.2. Considerar os percursos de terra correspondentes aos caminhos de pedestres;
- 8.3. Considerar implantar área de Convivência e Permanência, Quadra Poliesportiva prevista na URB 162/91, calçadas acessíveis, mobiliário urbano (lixeiras, paraciclos, bancos, mesas) e arborização.
- 8.4. Prever iluminação adequada para a área pública e estacionamentos, objetos desta DIPA 05/2024;
- 8.5. Prever área para instalação de Paraciclo para promover o uso de bicicletas;
- 8.6. Qualificar as calçadas existentes na área pública objeto desta DIPA 05/2024, de acordo com estabelecido nas legislações específicas Normas [ABNT-NBR-9050/20](#), [NBR 16537](#), [Decreto 38.047 de 09 de março de 2017](#), e [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017);
- 8.7. Implantar calçadas acessíveis em toda a área pública que circunda a área pública, objeto desta DIPA 05/2024, conforme Normas [ABNT-NBR-9050/20](#), [NBR 16537](#), [Decreto 38.047 de 09 de março de](#)

2017 e [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017);

8.8. Implantar área de embarque e desembarque próximo à entrada da Escola de 1º Grau;

8.9. Implantar estacionamento (linear) em 45º ou 90º, conforme disposto no [Decreto 38.047 de 09 de março de 2017](#) e [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017) em área indicada na **Figura 07**;

8.10. Arborizar área pública e área de estacionamento;

8.11. A iluminação da Quadra Poliesportiva deve atender aos níveis adequados de iluminação, com o mínimo consumo de energia;

8.12. Verificar a regularidade das ocupações informais na área pública existentes na lateral direita e esquerda do Lote 02.

Área pública - Geral

8.13. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

8.14. Assegurar o livre acesso às áreas comuns do Mobiliário Urbano e áreas de circulação na área pública e Equipamentos Públicos;

8.15. Definir os caminhos e áreas de circulação, materiais usados e pavimentação que promovam a permeabilidade do solo e a caminhabilidade dos usuários;

8.16. Considerar os percursos livres de obstáculos para transeuntes e áreas sombreadas com vegetação arbórea.

8.17. Implantar calçadas acessíveis na área pública, limítrofe a Escola de 1º Grau, conforme Normas [ABNT-NBR-9050/20](#), [NBR 16537](#), [Decreto 38.047 de 09 de março de 2017](#) e [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017);

8.18. Identificar as espécies arbóreas existentes no perímetro da área pública, limítrofe Lote 02 (Escola de 1º Grau), Rua das Dália, Vila DVO, preservar as espécies nativas;

8.19. Arborizar com espécies nativas na área *objeto das outas*;

8.20. Observar a Taxa de Permeabilidade (TP) de no mínimo 40%, de forma a prever uma melhor drenagem urbana local;

8.21. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

8.22. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

8.23. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental e garantir a qualidade dos espaços de uso público;

8.24. Promover a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana local, assim como na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Esporte, citados no item anterior;

8.25. Prever no projeto a implantação de Parque Infantil, área de estar, mobiliário urbano, postes de iluminação, dentre outros;

9. Diretrizes de Paisagismo

9.1. Criar espaços com pontos sombreados para os transeuntes;

9.2. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;

9.3. Especificar vegetação arbórea que produz sombreamento nas áreas de mobiliário;

9.4. Preservar a vegetação existente inserindo-a no contexto do projeto;

9.5. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência, Quadra Poliesportiva, Ponto de Encontro Comunitário, área de Paraciclo, Estacionamento e percursos;

9.6. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto ao espaço de convivência, calçadas e estacionamentos, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

9.7. Utilizar nos estacionamentos vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

9.8. Garantir que a distância entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

9.9. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.10. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.11. Promover a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;

9.12. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.13. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;

9.14. Não permitir junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

10. Diretrizes de Acessibilidade

10.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

10.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT NBR 9050:2020](#);

10.3. Assegurar o acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos equipamentos de lazer e áreas de permanência da área pública limítrofe ao Lote 02, Rua das Dália, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT;

10.4. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

10.5. Integrar os espaços públicos, as áreas de lazer, de esporte, dentre outros através de rotas acessíveis;

10.6. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

10.7. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos transeuntes;

10.8. Nos pontos de travessia das vias, preservar as rampas existentes, baseados na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#);

10.9. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do Decreto nº 38.047/2017, da NBR 9050/2020 e do Guia de Urbanização (SEGETH, 2017). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

10.10. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;

10.11. Utilizar piso permeável nas calçadas do tipo concreto poroso, que retardam as águas provenientes das chuvas, proporcionando a sua infiltração no solo, minimizando os impactos relacionados às inundações urbanas;

10.12. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;

10.13. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 2,50 cm, inclinação transversal constante, não superior a 3%.

10.14. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

10.15. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050/2020](#);

10.16. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

10.17. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas

de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

11. Diretrizes para Mobiliário Urbano

11.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, mesas, lixeiras, paraciclos, Ponto de Encontro Comunitário – PEC, Parque Infantil, poste de iluminação, dentre outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

11.2. Qualificar Ponto de Encontro Comunitário caso necessário;

11.3. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

11.4. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área pública, objeto desta DIPA 05/2024, de forma padronizada;

11.5. Propor projeto de iluminação para toda área da área pública limítrofe ao Lote 02, Rua das Dálidas, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT, Santa Maria, que valorize os espaços e elementos vegetais, de forma a promover segurança aos usuários.

11.6. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

11.7. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

12. Acesso e estacionamentos

12.1. Implantar estacionamento junto a via lateral esquerda da área pública limítrofe ao Lote 02, Rua das Dálidas, Vila DVO, Santa Maria - RA-XIII / RA-SANT, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

12.2. Prever rota acessível para circulação de pedestres nas áreas de estacionamentos públicos, limítrofe a área objeto em tela, Santa Maria;

12.3. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

12.4. Prever área para paraciclos, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

12.5. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

12.6. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

12.7. Prever calçadas e rampas acessíveis nas áreas de estacionamentos e travessias.

12.8. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

12.9. Os estacionamentos públicos e as calçadas indicados por esta DIPA 05/2024 devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

13. Sinalização

13.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da Lei nº 9.503/1997, da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007, da NBR 9050/2020 e do Decreto nº 39.272/2018, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

13.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2020;

13.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

14. Diretrizes de Infraestrutura

14.1. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

14.2. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes na área pública, objeto desta DIPA 05/2024;

14.3. Considerar o disposto no Urbanização, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

15. Disposições Finais

15.1. Deverão ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções. Consultar a Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF - Semob sobre a parada ônibus existente e sem uso;

15.2. Realizar levantamento topográfico;

15.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que "dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo";

15.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

15.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 05/2024;

15.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

16. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101 Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT NBR 9050-2020](#): Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004** - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#) Atualiza a Lei

Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, alterada [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#).

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#), Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#) institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#), dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#), aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

[Guia de Urbanização](#) - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades Interino(a)**, em 07/06/2024, às 13:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GONÇALVES TORRES - Matr.0275332-4, Assessor(a)**, em 11/06/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 11/06/2024, às 15:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador=140260256 código CRC=00195669.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br